



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

11 NOV 16 19 2019 018411

PROTOCOLO

Santo André, 05 de novembro de 2019.

PC nº 248.11.2019

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, **mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 54/2019**, que dispõe sobre a Ouvidoria da Cidade de Santo André.

O Projeto de Lei nº 54/2019, que ora se encontra em análise nessa Câmara de Vereadores, necessita de aperfeiçoamento para corrigir equívocos de ordem redacional, visando dar a adequada aplicabilidade à norma.

Sendo essas as razões que inspiram este Executivo no envio da presente mensagem aditiva, aguardamos seja acolhida, aprovada e transformada em lei na maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM ADITIVA AO PL Nº 54, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 34.833/2001

O art. 4º do Projeto de Lei nº 54, de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar com a inclusão do § 4º, na seguinte conformidade:

“Art. 4º
.....”

§ 4º A Ouvidoria da Cidade de Santo André é competente para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Santo André, nos termos da legislação municipal, estadual e federal, no que couber.”

O art. 22 do Projeto de Lei nº 54, de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O Colegiado organizará o processo eleitoral para escolha do Ouvidor e convocará eleições através de edital a ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato do Ouvidor em exercício.

§ 1º A fiscalização do processo eleitoral será de responsabilidade da Comissão Fiscalizadora, composta na seguinte conformidade:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Colegiado.

§ 2º Não poderá compor a Comissão Fiscalizadora representante que já tenha composto, ou que esteja compondo, o Colegiado no mandato em exercício”

Fica suprimido o § 5º do art. 23 do Projeto de Lei nº 54, de 21 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de novembro de 2019.


PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL